



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.761	05/09/2011	JPS

**DESPACHO
APROVADO**

Sala das Sessões 05/09/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº 1022 2011

Solicita informações ao Exmo. Prefeito Municipal sobre o Projeto de Lei nº 50/2011, a Lei Geral Municipal.

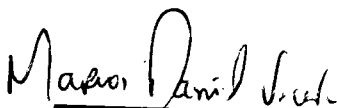
REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência informe a esta Casa de Leis:

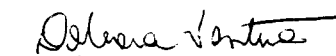
a) - O Projeto de Lei nº 50/2011, a Lei Geral Municipal, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, sendo aprovado, manterá em vigor a Lei nº 2.385 de 24 de maio de 1993?

Justificativa:-

A Lei Municipal nº 2.385/1993 dispõe sobre a isenção de tributos municipais às indústrias instaladas no Município por um período de 5 anos, a contar da data de sua instalação, constitui um instrumento legítimo de apoio do Poder Público às empresas recém criadas no Município, impulsionando o seu crescimento por meio desta isenção temporária, de fundamental importância nos primeiros anos de vida das empresas, e revogá-la seria lamentável para o desenvolvimento empresarial de Mococa, razão pela qual encaminho a Vossa Excelência o presente requerimento, no sentido de esclarecer esta questão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de Setembro de 2011.


Marcos Daniel Vicente
Vereador


- Débora Ventura -
- Vereadora -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.338/2011

MOCOCA, 26 de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2955	26.09.11	GML

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre o Projeto de Lei nº 50/2011, a Lei Geral Municipal, constante do Requerimento nº 1.022/2011, firmado pelos Vereadores Marcos Daniel Vicente e Débora Ventura, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação Assessoria Jurídica:

A lei Municipal nº 2.385/93, com suas posteriores alterações, tratava da concessão de isenção de todos os tributos municipais às empresas que se instalassem em Mococa, por um período de 05 anos.

Considerando que, a expressão "todos os tributos municipais", abrange taxas tributárias, contribuições de melhorias e impostos, a referida lei n 2.385/93, concedia a isenção do ISS, nos seus exatos termos.

Ocorre que, posteriormente, foi aprovada a Lei Complementar Municipal nº 155, de 22 de dezembro de 2003, que trata, especificamente, do ISS, inclusive no que se refere às isenções.

Considerando que a Lei mais recente (LC 155/03) revoga a mais antiga (L 2.385/93) (lei posterior revoga Lei anterior), o entendimento deste órgão é no sentido de que a lei 2.385 foi derogada quanto à concessão de isenção do ISS, tendo validade, apenas, quanto aos demais tributos.

Por isso, o questionamento aposto no requerimento nº 1.022/2011 fica prejudicado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 03/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Atenciosamente

DANIEL FRANCISCO TARDELLI
Prefeito Municipal em exercício

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 03/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE